

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)

LEI Nº 738

DE, 21 DE JULHO DE 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou, e eu Prefeito municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de estação de serviços de radiodifusão sonora comunitária no Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 2º) A autorização para instalação do serviço será outorgada exclusivamente às entidades civis sem fins lucrativos, de caráter comunitário.

§ 1º) Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão sonora comunitária.

Art. 3º) Para obtenção da autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei, as estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar a seguinte programação:

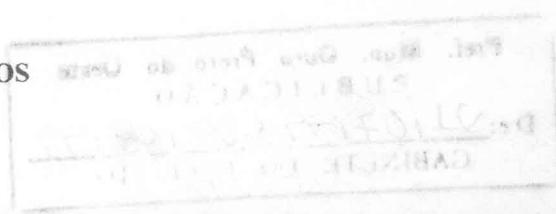
- a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- b) promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- d) promoção da integração da comunidade;
- e) prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em situações de emergência e/ou calamidade pública;
- f) estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos.

Art. 4º) As instalações das estações de serviço de radiodifusão sonora comunitária, deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas as posturas municipais.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



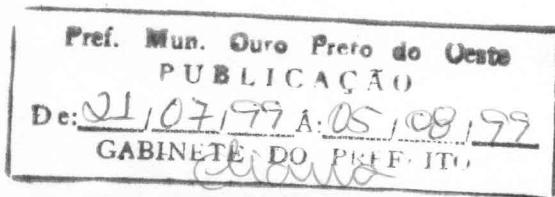
DECRETO DE ESTADO DE MUNICÍPIO DO ARAUÁ

DECRETO DE ESTADO

DE ESTADO DO ARAUÁ

A MARCHA D'ESTADO PODE, O AMBOS
DO MARCHA DO MARCHA A MARCHA
AMBOS MARCHAS DO MARCHA
DO MARCHA DO MARCHA DO MARCHA
DO MARCHA DO MARCHA DO MARCHA

DECRETO DE ESTADO DE MUNICÍPIO DO ARAUÁ





Ao Exmº. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 22.07.99

Deuz

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

À Assessor Jurídico (cmopo);
Segue o presente para conferir
com sua original.
Em, 22.07.99

Santura

Valéria Santura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

A Divisão Legislativa
Conferiu Rec. N.º 738 Com.
profeto e após ao arquivo.
Em, 26- julho- 1999.

Assunto:
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

À Arquivo geral;
Segue o presente processo para
ser arquivado.

ora, 02-08-99

Ribeiro José Vellorazi
Div. Legislativa
P/CMOPO/RO/99